

## Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa

### Capítulo I Disposições gerais

#### Artº 1.º Objeto

Nos termos do nº 1 do Artº 3.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa (ULisboa) (Despacho nº 12292/2014 publicado em Diário da República, 2.ª série, nº 192 de 6 de outubro de 2014), o presente regulamento estabelece as disposições gerais, vertentes, parâmetros e critérios, princípios e procedimentos do modelo do sistema de avaliação de desempenho dos docentes do Instituto de Educação (IE) da ULisboa bem como as funções e competências dos órgãos envolvidos.

#### Artº 2.º Aplicação

O sistema de avaliação definido neste regulamento será aplicado para avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem após 1 de janeiro de 2015 nos termos do Artº 33.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa.

#### Artº 3.º Princípios

1 – A avaliação do desempenho dos docentes do Instituto de Educação da ULisboa adota o espírito e a letra dos princípios enunciados no nº2 do Artº 2º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa, adaptando os respetivos conteúdos à especificidade da área da Educação e do Instituto de Educação.

2 – A avaliação do desempenho dos docentes do IE da ULisboa orienta-se ainda pelos seguintes princípios:

- a) Responsabilização e participação dos docentes no processo de avaliação.
- b) Especificidade, de modo a atender às características próprias da missão e das áreas disciplinares do Instituto da Educação e à situação concreta de cada docente bem como às alterações na sua atividade que ocorram durante o período sujeito a avaliação.
- c) Simplificação, reduzindo ao mínimo indispensável as formalidades e procedimentos de avaliação embora respeitando sempre as características próprias da docência universitária.
- d) Articulação entre a atividade do docente e o plano de atividades da Área de Investigação e Ensino em que o docente se insere.

### Capítulo II Vertentes, parâmetros e critérios

#### Artº 4.º Vertentes

1 – A avaliação do desempenho dos docentes incide sobre quatro vertentes:

- a) Ensino;
- b) Investigação;



- c) Extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do conhecimento;
- d) Gestão universitária.

#### Artº 5.º

##### Parâmetros da vertente Ensino

A vertente Ensino integra os seguintes parâmetros de natureza qualitativa e quantitativa:

- 1 – Atividade letiva e produção de material pedagógico e de inovação, parâmetro que integra o serviço de aulas ou seminários, apoio, acompanhamento individualizado, enquadramento dos estudantes e orientação de percursos académicos bem como a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes pelos estudantes, a produção de materiais e recursos para o ensino nas unidades curriculares lecionadas, a inovação pedagógica e o uso de tecnologias digitais e e-learning através de plataformas de gestão da aprendizagem.
- 2 – Orientação de estudantes, parâmetro que integra a supervisão de trabalhos académicos, nomeadamente de estágios de pós-doutoramento, teses de doutoramento e trabalhos finais de mestrado tendo em consideração o número de trabalhos concluídos e em curso.
- 3 – Participação em júris de concursos e provas académicas, parâmetro que considera a participação em júris em Portugal e no estrangeiro, designadamente na qualidade de arguente.

#### Artº 6.º

##### Parâmetros da vertente Investigação

A vertente Investigação integra os seguintes parâmetros de natureza qualitativa e quantitativa:

- 1 – Produção científica, parâmetro que leva em consideração os livros, capítulos de livros, artigos publicados em revistas científicas e em atas de conferências, internacionais e nacionais, de que o avaliado foi autor, coautor ou editor, considerando a sua natureza e impacto.
- 2 – Coordenação e participação em projetos científicos e estudos e desenvolvimento de estruturas de investigação, parâmetro que considera a participação e coordenação de projetos científicos ou de estudos investigativos e avaliativos, sujeitos a concurso numa base competitiva ou objeto de contrato com entidades públicas ou privadas, considerando a dimensão, a complexidade e a relevância dos contributos do projeto, bem como a conceção, organização e coordenação de linhas temáticas ou de linhas de investigação inscritas nos documentos de orientação da Unidade de Investigação e Desenvolvimento em Educação e Formação do IE.
- 3 – Envolvimento em comunidades científicas a nível nacional e internacional, parâmetro que considera a participação em corpos editoriais de revistas científicas, revisão de artigos para revistas científicas, coordenação ou participação em redes de investigação (nacionais ou internacionais), coordenação e participação em comissões científicas e de organização de eventos científicos, participação em seminários, congressos e encontros científicos nacionais e internacionais (nomeadamente como convidado), participação como membro ou dirigente de sociedades científicas e como membro de júris de prémios de sociedades científicas e outras entidades.

#### Artº 7.º

##### Parâmetros da vertente Extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do conhecimento

A vertente Extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do conhecimento, integra os seguintes parâmetros de natureza qualitativa e quantitativa:

- 1 – Divulgação científica, cultural e tecnológica, parâmetro que tem em consideração a participação em atividades de dinamização de programas de divulgação a nível nacional ou internacional, no âmbito científico, cultural ou tecnológico, com relevante interesse para a educação.
- 2 – Serviços à comunidade científica e à sociedade, parâmetro que tem em consideração a participação em atividades de consultoria, avaliação, transferência de conhecimento e desenvolvimento em articulação com entidades externas à ULisboa, através de projetos, contratos ou protocolos, a nível nacional e internacional.



3 - Realização de ações de formação profissional, parâmetro que tem em consideração a participação e coordenação de ações de formação dirigidas a meios profissionais diversos tendo em consideração a sua natureza.

#### Artº 8.º

##### Parâmetros da vertente Gestão universitária

A vertente Gestão universitária integra os seguintes parâmetros de natureza qualitativa e quantitativa:

- 1 - Coordenação de cursos e estruturas, parâmetro que se refere à coordenação de programas de doutoramento, de cursos de mestrado e de licenciatura tendo em conta o universo de atuação.
- 2 - Coordenação ou participação em comissões e grupos de trabalho no IE ou na ULisboa, parâmetro que inclui a participação, na qualidade de coordenador ou membro, em grupos, comissões e equipas criadas no seio do IE ou da ULisboa com objetivos de gestão científica ou pedagógica.
- 3 - Exercício de cargos e funções nos órgãos da ULisboa ou do IE, parâmetro que diz respeito ao exercício de cargos e funções na ULisboa ou no IE, por eleição ou nomeação.

#### Artº 9.º

##### Critérios de avaliação

- 1 - A densificação de critérios de avaliação relativos aos parâmetros de cada uma das quatro vertentes de avaliação é realizada pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE, no primeiro semestre de cada período de avaliação, nos termos da alínea c) do nº 2 do Artº 16.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa.
- 2 - Para efeitos da aplicação do nº 3 do Artº 2º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa, os coeficientes de ponderação, por categoria docente, a usar na avaliação em cada um dos parâmetros enunciados para cada vertente, são os definidos no Anexo I.
- 3 - Os critérios a adoptar no processo de harmonização previsto no nº 5 do Artº 16.º deste regulamento são definidos pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE durante o primeiro semestre do período em avaliação.

### Capítulo III

#### Modelo de avaliação e referências de desempenho

#### Artº 10.º

##### Modelo de avaliação

- 1 - A avaliação do desempenho do docente do IE baseia-se num modelo multicritério de agregação ponderada das classificações nas quatro vertentes em avaliação.
- 2 - A classificação atribuída pelo avaliador em cada parâmetro de cada vertente, resulta de uma componente quantitativa e uma componente qualitativa.
- 3 - A classificação do desempenho em cada vertente é determinada pelo somatório das classificações atribuídas pelo avaliador em cada parâmetro com aplicação dos correspondentes coeficientes de ponderação, definidos nos termos do nº2 do Artº 9.º deste regulamento.
- 4 - Os valores dos coeficientes de ponderação referidos no número anterior estão limitados por intervalos numéricos com aproximação às centésimas, de acordo com a tabela constante do Anexo I deste regulamento.
- 5 - A classificação final do desempenho do avaliado é determinada pelo somatório das classificações em cada vertente, com aplicação do coeficiente de ponderação respetivo em cada uma das quatro vertentes que maximize o valor final da avaliação.

#### Artº 11.º

##### Componente qualitativa

- 1 - São fixados três níveis de qualidade para cada um dos parâmetros de avaliação:
  - a) Muito positivo, que será atribuído pelo avaliador num dado parâmetro quando este reconheça pelo menos um ponto forte determinante e nenhum ponto fraco determinante, correspondendo a um fator Q=1,20



b) Positivo, que será atribuído pelo avaliador num dado parâmetro quando este reconheça que os pontos fortes superam os pontos fracos, correspondendo a um fator  $Q=1,10$

c) Neutro, que será atribuído pelo avaliador num dado parâmetro quando este reconheça que os pontos fortes e fracos se equilibram, correspondendo a um fator  $Q=1,00$

2 - A atribuição de um dos três níveis é realizada pelo avaliador a partir da informação fornecida pelo avaliado no seu relatório de autoavaliação tendo como base os critérios de natureza qualitativa para cada parâmetro especificado pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE, no primeiro semestre de cada período de avaliação, nos termos da alínea c) do n.º 2 do Art.º 16.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa.

3 - A atribuição de níveis de qualidade na avaliação de cada parâmetro é sempre acompanhada de uma justificação que fundamente o nível atribuído pelo avaliador, indicando, nomeadamente, os fatores determinantes em cada ponto forte e fraco apontado.

#### Art.º 12.º

##### Componente quantitativa

1 - Para cada parâmetro de avaliação  $y$  da vertente  $X$  em avaliação, o avaliador atribui uma classificação quantitativa  $P_{xy}$  tendo como base os critérios de natureza quantitativa especificados pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE, no primeiro semestre de cada período de avaliação, nos termos da alínea c) do n.º 2 do Art.º 16.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa.

2 - O desempenho  $D_{xy}$  do avaliado, no parâmetro de avaliação  $y$  da vertente  $X$ , é obtido pelo produto da componente quantitativa  $P_{xy}$  pela componente qualitativa  $Q_{xy}$ :  $D_{xy} = P_{xy} \times Q_{xy}$

#### Art.º 13.º

##### Cálculo da classificação

1 - Para efeito do cálculo da classificação em cada vertente  $X$  de avaliação por cada avaliador, é utilizado um coeficiente de ponderação  $a_{xy}$ , não negativo e definido com aproximação às centésimas de acordo com a tabela do Anexo II a este regulamento, que estabelece o peso relativo do parâmetro de avaliação  $y$  na vertente  $X$ .

2 - O somatório de todos os coeficientes de ponderação dos parâmetros de uma dada vertente é

$$\sum_{xy} a_{xy} = 1$$

3 - O cálculo da classificação  $C$  atribuída pelo avaliador é realizado da seguinte forma:

a) É apurado o valor  $D_{xy}$  que o avaliador atribui ao desempenho do avaliado em cada parâmetro  $y$  da vertente  $X$

b) É apurado o valor  $D_x$  do desempenho do avaliado em cada vertente  $X$ , por aplicação dos coeficientes  $a_{xy}$  constantes das tabelas do Anexo II deste regulamento:

$$D_x = \sum_y a_{xy} \times D_{xy}$$

c) É calculada a classificação numérica  $C$  do desempenho do avaliado, por combinação otimizante dos valores dos coeficientes  $b_x$  de cada uma das quatro vertentes por forma a maximizar a classificação final:

$$C = \max_{bx} \sum_x b_x \times D_x$$

em que  $b_x$  é o coeficiente de ponderação da vertente  $X$  que otimiza a classificação final  $C$  do desempenho do avaliado.

4 - O coeficiente  $b_x$  é definido, para cada vertente  $X$ , de acordo com os intervalos indicados na Tabela do Anexo I deste regulamento.

5 - Para efeito do cálculo da classificação final do desempenho do docente, é calculada a média aritmética, arredondada às centésimas, das classificações atribuídas por cada um dos dois avaliadores a cada avaliado nos termos nos números anteriores deste Art.º 13.º.

6 - Os intervalos de variação dos coeficientes de ponderação, de cada vertente, a que se refere o n.º 4 são definidos pela tabela do Anexo I deste regulamento.

#### Art.º 14.º

##### Avaliadores

1 - Os avaliadores são nomeados pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE.



- 2 - Para cada avaliado são nomeados dois avaliadores no primeiro semestre do período em avaliação.
- 3 - Os professores auxiliares, associados e catedráticos bem como os professores convidados e assistentes convidados, são avaliados por dois professores catedráticos de carreira da mesma área disciplinar, podendo pertencer ao IE, a outra escola da ULisboa ou a outra universidade.
- 4 - A lista dos avaliadores e dos respetivos avaliados será divulgada na página do IE na internet durante o 1º semestre do período de avaliação.
- 5 - Em caso de impossibilidade comprovada do exercício das tarefas de avaliação por parte de um dos avaliadores, é nomeado outro avaliador, no prazo de 10 dias, pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE.

#### Artº 15.º Casos especiais

- 1 - A avaliação do desempenho do docente que exerça, ou tenha exercido durante mais de 50% do período em avaliação, o cargo de Reitor ou Vice-Reitor da ULisboa, é realizada nos termos do Artº 29.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ULisboa.
- 2 - A avaliação do desempenho do docente que exerça, ou tenha exercido durante mais de 50% do período em avaliação, o cargo de Diretor do IE é feita por dois avaliadores nos termos do Artº 14.º sendo obrigatoriamente um avaliador de outra escola da ULisboa ou de outra universidade e com aplicação dos valores de ponderação excecionais definidos nos termos da alínea b) do Artº 20.º deste regulamento.
- 3 - A avaliação do desempenho do docente que tenha exercido, durante todo ou mais de 50% do período em avaliação, o cargo de Pró-Reitor, é feita nos mesmos termos indicados para o diretor do IE no nº 2 deste Artº, sem prejuízo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 29º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade de Lisboa.
- 4 - A avaliação do desempenho do docente que tenha exercido durante todo ou parte do período em avaliação, o cargo de membro do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE, é feita com intervenção de pelo menos um avaliador de outra escola da ULisboa ou de outra universidade.

#### Capítulo IV Procedimentos para avaliação

#### Artº 16.º Processo de avaliação

- 1 - O processo de avaliação segue as fases indicadas no Artº 19.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa com base no calendário de avaliação definido pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE até ao final do primeiro trimestre de cada período de avaliação.
- 2 - A autoavaliação é materializada num relatório de atividades por parte do avaliado, respeitante a cada uma das quatro vertentes em avaliação e relativo ao período a avaliar, realizado através de preenchimento de formulário aprovado pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE.
- 3 - Os avaliadores produzem um relatório de avaliação do desempenho do avaliado, com base na verificação dos elementos factuais contidos no relatório de autoavaliação preenchido pelo avaliado, e no preenchimento de um formulário para aplicação das regras definidas no presente regulamento, a submeter ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE.
- 4 - O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE verifica o cumprimento dos requisitos de preenchimento do formulário de avaliação, nomeadamente a classificação em todos os parâmetros de todas as vertentes de avaliação e a respetiva justificação da componente qualitativa.
- 5 - O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE procede à harmonização dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes tendo em vista o cumprimento dos critérios adotados nos termos do nº 3 do Artº 9.º deste regulamento.
- 6 - Concluído o processo de harmonização, o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE notifica o avaliado acerca do resultado da avaliação, nos termos



do Artº 36.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa, e dá conhecimento aos respetivos avaliadores.

7 - O avaliado dispõe de 10 dias para exercer o direito de pronúncia em sede de audiência de interessados.

8 - Após pronúncia do avaliado, devem os avaliadores apreciá-la e formular a proposta final de avaliação que submetem ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE.

9 - O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE remete as avaliações ao Reitor, ou ao órgão com competência delegada, para homologação.

10 - No caso de não entrega de relatório de atividades por parte do docente no calendário definido pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho do Docente do IE, será aplicado o regime excecional de avaliação previsto no Artº 5.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ULisboa, sem prejuízo da aplicação de eventuais medidas disciplinares que possam vir a ser aplicadas.

#### Artº 17.º

##### Menções da avaliação final

1 - A avaliação final do desempenho do avaliado é expressa nas seguintes menções qualitativas:

- a) Excelente
- b) Muito bom;
- c) Bom;
- d) Inadequado.

2 - As menções qualitativas indicadas no nº anterior resultam da classificação final obtida pelo avaliado por aplicação das regras do presente regulamento e de acordo com a seguinte correspondência:

- a) Excelente: classificação final obtida no intervalo [0,90 ; 1,00]
- b) Muito bom: classificação final obtida no intervalo [0,70 ; 0,90]
- c) Bom: classificação final obtida no intervalo [0,50 ; 0,70]
- d) Inadequado: classificação final obtida no intervalo [0,00 ; 0,50]

#### Capítulo V

##### Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE

#### Artº 18.º

##### Composição e duração dos mandatos do Conselho Coordenador

1 - O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE tem a seguinte composição:

- a) Diretor do IE, que preside;
- b) Presidente do Conselho Pedagógico do IE;
- c) Três a cinco professores catedráticos do IE, nomeados pelo Conselho Científico sob proposta do Diretor.

2 - O mandato dos membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE designados nos termos da alínea c) do nº1 tem a duração do período restante do mandato do diretor do IE.

#### Artº 19.º

##### Competências do Conselho Coordenador

1 - O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE tem as competências indicadas no nº 2 do Artº 16º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa, competindo-lhe ainda:

- a) Estabelecer o calendário de avaliação durante o primeiro trimestre do período de avaliação;
- b) Durante o primeiro semestre do período de avaliação, densificar os critérios de avaliação quantitativos e qualitativos relativos a cada um dos parâmetros de cada uma das quatro vertentes de avaliação fixando os coeficientes de ponderação respetivos a aplicar;
- c) Decidir sobre a aplicação da forma de avaliação por ponderação curricular aos Professores convidados e aos Assistentes convidados com percentagem de contratação inferior a 30%;



d) Dar parecer sobre as reclamações dos avaliados nos termos do Artº 25.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa.

Artº 20.º

Competências do Conselho Científico no processo de avaliação

1 – Compete ao Conselho Científico do IE:

- a) Nomear três a cinco professores catedráticos de carreira do IE para membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE;
- d) Emitir parecer sobre a densificação dos critérios e parâmetros de avaliação e respetivos coeficientes de ponderação.

Artº 21.º

Competências do Conselho Pedagógico no processo de avaliação

1 – Compete ao Conselho Pedagógico do IE:

- a) Emitir parecer acerca da densificação de critérios e parâmetros de avaliação e respetivas ponderações;
- b) Informar o avaliado, o avaliador e o CCAD dos resultados da avaliação efetuada pelos estudantes sobre o desempenho pedagógico dos docentes para efeitos da avaliação da vertente Ensino a utilizar na avaliação do desempenho dos docentes.

Artº 22.º

Disposições finais e transitórias

1 – Tendo em consideração o nº 3 do Artº 33 do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ULisboa, e atendendo a que no IE está estabelecido o período de avaliação de 2012-2014, será avaliado autonomamente o ano de 2015.

2 – Relativamente aos períodos de avaliação 2012-2014 e 2015, a avaliação será realizada nos termos do presente regulamento com as adaptações necessárias a realizar pelo Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes do IE, nomeadamente no que respeita à aplicação dos critérios e parâmetros estabelecidos no regulamento em vigor durante estes períodos de avaliação.

Artº 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação em Diário da República.



## Anexo I

Intervalos dos coeficientes de ponderação  $b_x$  relativos a cada vertente de avaliação (por categoria) previstos no nº4 do Artº 13º:

| Vertentes   | Professor ou Assistente Convidado <sup>1</sup> |      | Prof. Auxiliar |      | Prof. Associado |      | Prof. Catedrático |      |
|---|--|------|----------------|------|-----------------|------|-------------------|------|
|   | Min  | Máx  | Min            | Máx  | Min             | Máx  | Min               | Máx  |
| ENSINO  | 0,60   | 1,00 | 0,30           | 0,60 | 0,25            | 0,60 | 0,25              | 0,60 |
| INVESTIGAÇÃO  | 0,00   | 0,30 | 0,30           | 0,60 | 0,25            | 0,60 | 0,25              | 0,60 |
| EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, DIVULGAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA E VALORIZAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL DO CONHECIMENTO | 0,00   | 0,30 | 0,05           | 0,30 | 0,05            | 0,30 | 0,05              | 0,30 |
| GESTÃO UNIVERSITÁRIA  | 0,00   | 0,10 | 0,05           | 0,30 | 0,10            | 0,30 | 0,10              | 0,30 |

<sup>1</sup> no caso do Professor Convidado com atividade além da docência, são aplicados valores específicos de ponderação em cada vertente constantes das tabelas do Anexo II, de acordo com a respetiva categoria.

## Anexo II

Coefficientes de ponderação  $a_{xy}$  a utilizar em cada parâmetro de cada uma das quatro vertentes previstos no nº1 do Artº 13º:

| Parâmetros  | Vertente: ENSINO  |                              | Professor ou Assistente Convidado |      | Professor Auxiliar |      | Professor Associado |      | Professor Catedrático |      |
|---|---|------------------------------|-----------------------------------|------|--------------------|------|---------------------|------|-----------------------|------|
|   | 1 - Atividade leuva e produção de material pedagógico e de inovação | 2 - Orientação de estudantes | 0,90 <sup>1</sup>                 | 0,50 | 0,35               | 0,45 | 0,40                | 0,45 | 0,40                  | 0,15 |
| 3 - Participação júris de concursos e provas académicas |   |                              | 0,10                              | 0,15 | 0,15               | 0,15 | 0,15                | 0,15 | 0,15                  | 0,15 |

<sup>1</sup> no caso da categoria de Assistente Convidado ou de existir exclusivamente atividade de docência, os parâmetros 1 e 2 têm a ponderação 1,00 sendo eliminado o parâmetro 3.





| Parâmetros   | Vertente: INVESTIGAÇÃO |                     |                       |
|--|------------------------|---------------------|-----------------------|
|  | Professor Auxiliar     | Professor Associado | Professor Catedrático |
| 1 - Produção científica  | 0,40                   | 0,40                | 0,40                  |
| 2 - Coordenação e participação em projetos científicos e estudos e desenvolvimento de estruturas de investigação | 0,35                   | 0,40                | 0,40                  |
| 3 - Envolvimento em comunidades científicas a nível nacional e internacional                                     | 0,25                   | 0,20                | 0,20                  |

| Parâmetros   | Vertente: EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, DIVULGAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA E VALORIZAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL DO CONHECIMENTO |                     |                       |
|--|---|---------------------|-----------------------|
|  | Professor Auxiliar  | Professor Associado | Professor Catedrático |
| 1 - divulgação científica, cultural e tecnológica  | 0,50  | 0,50                | 0,50                  |
| 2 - Serviços à comunidade científica e à sociedade | 0,30  | 0,30                | 0,30                  |
| 3 - Realização de ações de formação profissional   | 0,20  | 0,20                | 0,20                  |

| Parâmetros   | Vertente: GESTÃO UNIVERSITÁRIA |                     |                       |
|--|--------------------------------|---------------------|-----------------------|
|  | Professor Auxiliar             | Professor Associado | Professor Catedrático |
| 1 - Coordenação de cursos e estruturas   | 0,20                           | 0,40                | 0,40                  |
| 2 - Coordenação ou participação em comissões e grupos de trabalho no IE ou na Ulsboa | 0,60                           | 0,35                | 0,35                  |
| 3 - Exercício de cargos e funções nos órgãos da Ulsboa ou do IE                      | 0,20                           | 0,25                | 0,25                  |